ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 940/2022

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 734/2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SUBSÍDIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Os Incisos I, III, V e VI do §3º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 734/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 – *(...)*

§ 3º *(...)*

I – *para as Classes do cargo de Professor:*

a) *Classe A: 1.00;*

b) *Classe B: 1.30;*

c) *Classe C: 1.70;*

d) *Classe D: 2.02;*

e) *Classe E: 2.30.*

(...)

III – *para as Classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional, Profissionalizado:*

a) *Classe A: 1.00;*

b) *Classe B: 1.30;*

c) *Classe C: 1.70;*

d) *Classe D: 2.02;*

(...)

V – *para as Classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional, não Profissionalizado:*

a) *Classe A: 1.00;*

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 940/2022

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

b) *Classe B: 1.30;*

c) *Classe C: 1.70;*

d) *Classe D: 2.02.*

VI – *para as Classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional e do cargo de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, não Profissionalizados:*

a) *Classe A: 1.00;*

b) *Classe B: 1.30.*

Art. 2º – As Tabelas de Subsídios dos ANEXOS II, III, VII, VIII, IX e X, da Lei Complementar Municipal nº 734/2013, passam a vigorar conforme estabelecido no ANEXO III da presente Lei Complementar.

Art. 3º – As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos Artigos 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º – O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pelos incisos I e II, do Artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 9 de agosto de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR *Prefeito Municipal*

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 940/2022

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**